

# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Ética e Compromisso a Serviço do Povo

### COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS PARECER ÀS EMENDAS ADITIVAS AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 19/2017

**Emendas Aditivas nºs 01 a 138 ao Substitutivo nº 01 Projeto de Lei nº 19/2017 - “Lei Orçamentária Anual – Estima a receita e fixa as despesas do Município de Pedro Leopoldo para o exercício financeiro de 2018.”**

**Autoria das Emendas:** diversos Vereadores

**Autoria do Projeto e do Substitutivo:** Prefeito

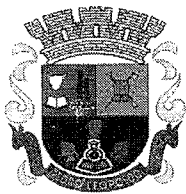
#### **Relatório:**

No dia primeiro de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às onze horas e quinze minutos, no Plenário da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Finanças Públicas para examinar as Emendas apresentadas ao **Substitutivo nº 01 do Projeto de Lei nº 19/2017**, nos termos do que dispõe o regimento interno.

Presentes os Vereadores: Alex Fabiano Moreira (Presidente), Antônio Carlos Magalhães (Vice-Presidente) e Marcus Antônio Pereira Marinho (Relator).

Conforme exposição de motivos, o Projeto de Lei de Orçamento para o exercício financeiro de 2018 foi elaborado levando-se em conta as despesas projetadas tanto pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, quanto pelo Plano Plurianual e as expectativas de receitas para o ano base de 2018. Busca consubstanciar o manejo das rubricas de forma mais racional e eficiente. Com uma configuração orçamentária adstrita a um número reduzido de rubricas orçamentárias, a Administração pretende concentrar mais adequadamente os recursos a serem investidos nas áreas prioritárias das Secretarias municipais, possibilitando o manejo mais ágil e célere do orçamento, visando, sempre, atender às exigências do Princípio da Eficiência.

O Projeto de Lei chegou à Casa Legislativa no dia **31 de agosto de 2017**, tendo sido apresentado em Plenário no dia 04 de setembro de 2017. Em **20 de outubro de 2017**, no entanto, o Executivo apresentou um **Substitutivo ao Projeto**, sob a justificativa da sanção da Lei Municipal 3.467, em 11 de outubro de 2017, que alterou a Lei 3.115/2009, alterada pela Lei 3.382/2014, a qual promoveu alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo, entre elas a criação da Secretaria de



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Ética e Compromisso a Serviço do Povo

Segurança Pública.

O **Substitutivo** foi apresentado em Plenário no dia 23 de outubro de 2017 e encaminhado ao jurídico para parecer.

Em **26 de outubro de 2017**, foi realizada a audiência pública nos termos do §2º do art. 119 do Regimento Interno, a qual teve pouca participação.

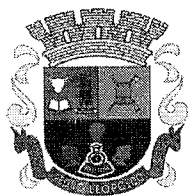
Após a audiência, foi aberto o prazo de 10 dias, quando foram apresentadas as seguintes emendas: **Emendas Aditivas nºs 01 a 50**, de autoria do Vereador Frederico Henrique Cota Alves; **Emendas Aditivas nºs 51 e 52**, de autoria da Mesa Diretora; **Emendas Aditivas nºs 53 a 71**, de autoria do Vereador Geraldo da Cruz Alves Andrade (Louro); **Emendas Aditivas nºs 72 a 81**, de autoria do Vereador Alex Fabiano Moreira; **Emenda Aditiva nº 82**, de autoria dos Vereadores Pastor José Maria Soares Santos e João Moreira Indiano Júnior; **Emenda Aditiva nº 83**, de autoria de todos os Vereadores; **Emendas Aditivas nºs 84 a 91**, de autoria do Vereador Leonardo Pereira Ribeiro; **Emendas Aditivas nºs 92 a 99**, de autoria do Vereador Pastor José Maria Soares Santos; **Emendas Aditivas nºs 100 a 104**, de autoria do Vereador Aziz José Ferreira; **Emendas Aditivas nºs 105 a 110**, de autoria do Vereador Antônio Carlos Magalhães; **Emendas Aditivas nºs 111 a 117**, de autoria do Vereador Marcus Antônio Pereira Marinho; **Emendas Aditivas nºs 118 a 127**, de autoria do Vereador Eldir José Batista; **Emenda Aditiva nº 128**, de autoria dos Vereadores João Moreira Indiano Júnior e Pastor José Maria Soares Santos; **Emendas Aditivas nº 129 a 137**, de autoria do Vereador João Moreira Indiano Júnior e **Emenda Aditiva nº 138**, de autoria do Vereador Aziz José Ferreira.

As emendas foram apresentadas em plenário no dia 27 de novembro e encaminhadas, junto com o Substitutivo, para receberem parecer.

Em **30 de novembro de 2017**, o Advogado da Câmara Municipal – **Dr. Rubens Alves Ferreira** - apresentou parecer técnico às emendas e ao Substitutivo.

### Fundamentação:

Compete à Comissão de Finanças Públicas, conforme preceitua o art. 119, do Regimento Interno, os projetos de natureza orçamentária que observará a repercussão financeira do projeto e sua a compatibilidade com o plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias, cabendo-lhe, ainda, a apreciação jurídica respectiva.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Ética e Compromisso a Serviço do Povo

Neste contexto e com base no parecer jurídico, observa-se alguns aspectos relevantes que dificultam o acompanhamento da referida integração, compatibilidade entre os planos. O projeto do Orçamento deixa de detalhar e especificar de forma mais racional as metas, os programas, projetos e atividades, de modo que não há como identificar nas rubricas do mesmo, o que foi traçado como meta para cada Secretaria Municipal na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Isto compromete a transparência necessária ao acompanhamento e à avaliação de execução das metas, traçadas pela LDO.

Além disto, não consta dos anexos da proposta de Orçamento, quadro demonstrativo do programa anual de trabalho de Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços, previsto no art. 2º. §2º, III, da Lei Federal 4.320/64.

Cumprir destacar também que, a despeito da audiência pública realizada pela Câmara, não há, por ocasião da elaboração da peça orçamentária pelo Executivo, a consecução de um processo democrático de discussão e elaboração do orçamento, de forma a garantir a representação social dos vários bairros e regiões do Município, de forma que ele possa contemplar as suas mais prementes necessidades.

Ressalta-se, ainda, o percentual de 25% estabelecido no art. 5º do projeto para a abertura de créditos adicionais suplementares sem prévia autorização do Legislativo, o que reflete a ausência de um planejamento orçamentário mais equilibrado e ajustado ao escopo legal dos planos orçamentários.

**Quanto às emendas apresentadas**, ainda que não venham indicando a dotação a acobertar a despesa criada, afiguram-se em conformidade com o que dispõe o texto constitucional, na medida em que atribui ao Poder Executivo a função de alocar a respectiva atividade dentro do programa específico, facultando-lhe a suplementação de dotação, caso necessário.

**Especificamente em relação à emenda nº 97, de autoria do Pastor José Maria**, que indica a criação de um Distrito Industrial na área pertencente ao antigo Campo de Futebol do Jacaré, região de Lagoa de Santo Antônio, a mesma não possui base legal, pois viola o zoneamento estabelecido pelo Plano Diretor Municipal, tendo em vista que a área situa-se numa região de natureza distinta, não devendo, portanto, prevalecer.

Neste sentido, o autor decidiu pedir a retirada da referida emenda.

**Assim, não obstante todas as ressalvas apontadas**, observa-se, de acordo com o parecer jurídico, que o substitutivo c/c as emendas apresentadas pelos Vereadores, cumpre com a maior parte dos requisitos



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ética e Compromisso a Serviço do Povo

constitucionais, jurisdicionais e legais em relação à estimativa de receita e fixação programática das despesas para o orçamento de 2018.

**Voto do Relator:**

Em face do exposto, deixando registrado todas as ressalvas apontadas, **voto favorável às Emendas Aditivas n°s 01 a 96 e 98 a 138 ao Substitutivo n° 01 ao Projeto de Lei n° 19/2017**, acatadas as sugestões jurídicas de adequação à técnica legislativa.

Marcus Antônio Pereira Marinho

**Relator**

**Conclusão da Comissão:**

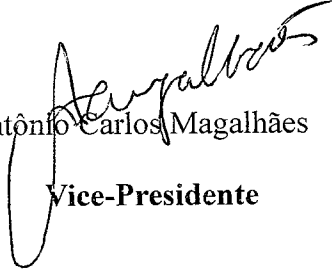
A Comissão de Finanças Pública acata o parecer do Relator com as ressalvas apontadas e exara **Parecer Favorável às Emendas Aditivas n°s 01 a 96 e 98 a 138 ao Substitutivo n° 01 ao Projeto de Lei n° 19/2017**, e as encaminha para votação em Plenário em 1º turno.

**É o nosso Parecer, S. M. J.**

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2017.

  
Alex Fabiano Moreira

**Presidente**

  
Antônio Carlos Magalhães

**Vice-Presidente**

